



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2019
EDITAL Nº 182/2019

QUADRO DE RESUMO DA CONCORRÊNCIA

TIPO DE LICITAÇÃO	MELHOR OFERTA
EMPREENDIMENTO	Concessão Onerosa de Uso de Bem Público.
OBJETO	Concessão onerosa de uso de bem público, relativo a 01 (um) imóvel dentro do Ginásio Municipal de Esportes, destinado à exploração de estabelecimento comercial que preste serviços de alimentação, como, por exemplo, lanchonete, restaurante, sorveteria, cantina, cafeteria, etc... - Secretaria Municipal de Esportes.
VALOR MÍNIMO ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO	Conforme cláusula III
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	Da data da publicação – Cláusula V.
PRAZO PARA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES	60 dias
PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES	05/09/2019
ENTREGA DE ENVELOPES:	10/09/2019 às 08:30 horas
VISITA TÉCNICA FACULTATIVA:	Antes da data de entrega dos envelopes previsto neste Edital



ÍNDICE DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA:

- 1 - DO OBJETO**
- 2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO**
- 3 - DO VALOR MÍNIMO MENSAL ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO**
- 4 - DA VISTORIA TÉCNICA**
- 5 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**
- 6 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**
- 7 - DA DATA E LOCAL DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES**
- 8 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
- 9 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**
- 10 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**
- 11 - DA PROPOSTA COMERCIAL**
- 12 - DA HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
- 13 - DOS RECURSOS**
- 14 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**
- 15 - DA CONTRATAÇÃO**
- 16 - DO PAGAMENTO**
- 17 - DAS PENALIDADES**
- 18 - DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO**
- 19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

De ordem do Sr. Prefeito, **PUBLICAMOS** que, junto à Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Materiais - Seção de Licitações, desta PMB, encontra-se aberto o processo licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2019**, tipo **melhor oferta**, que será regida pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123/06, Lei Municipal nº 6.422/2017, bem como Lei Orgânica do Município, e demais normas pertinentes ao assunto constante deste Edital.

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a **“CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO, RELATIVO A 01 (UM) IMÓVEL DENTRO DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES, DESTINADO À EXPLORAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL QUE PRESTE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO, COMO, POR EXEMPLO, LANCHONETE, RESTAURANTE, SORVETERIA, CANTINA, CAFETERIA, ETC... - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES”**, bem como os anexos que integram este Edital (Art. 40, I - Lei 8.666/93).

1.2 – **A licitante vencedora da concessão onerosa do imóvel deverá atentar-se e atender plenamente ao disposto no Termo de Referência, constante no Anexo II, o qual é parte indissociável deste Edital.**

2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A presente licitação tem como Objetivo à Concessão de Direito de Uso Remunerado de Área Pública de um imóvel, dentro do Ginásio Municipal de Esportes, pertencente ao Município de Birigui/SP, com localização à Rua Tenente Jayr Forest S/N – Jardim Nossa Sra. de Fátima.

3 - DO VALOR MÍNIMO MENSAL ORÇADO

3.1 - O valor mínimo mensal estimado é de:

Lote	Especificação	Valor mínimo mensal estimado
1	Imóvel do tipo cantina com área edificada de 54m ² .	RS\$600,00



4 - DA VISTORIA TÉCNICA

4.1 - A(s) licitante(s) poderá(ão) efetuar vistoria nos locais com o objetivo de inteirar-se das condições dos mesmos e para formulação de suas propostas.

4.2 - Alternativamente, a(s) licitante(s) interessada(s) poderá(ão) dispensar a visita técnica e emitir declaração própria, assinada por representante ou preposto, dando fé que conhece todos os elementos técnicos necessários aos cumprimentos do objeto da licitação, responsabilizando-se integralmente, também, pelo fornecimento e execução dos serviços nas condições descritas no Edital, referida declaração poderá ser elaborada na própria sessão pública, desde que o representante da licitante tenha poderes para tal finalidade.

4.3 - Se optar pela visita técnica, as licitantes deverão agendar junto a **Secretaria de Esportes**, através do telefone (18) 3644-4040, no horário das 07:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, em todos os dias úteis que antecedem o dia designado para a entrega dos envelopes. No horário marcado, um funcionário da PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI estará à disposição dos interessados para atestar as visitas.

4.4 - O representante da empresa deverá ser devidamente identificado, através de documento que o vincule à empresa interessada.

4.5 – **A apresentação do Atestado de Visita Técnica expedido pela Secretaria de Esportes ou a declaração própria, conforme exigência no item 4.2, deverão obrigatoriamente fazer parte do “Envelope 01” de Documentos.**

5 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O prazo de vigência do contrato que advier da presente licitação inicia-se a partir da data da publicação de seu extrato pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, se houver interesse de ambas as partes (art. 57, inciso II da Lei 8.666/93), desde que demonstrada a vantajosidade.

5.2 - Havendo prorrogação da concessão de uso, por mais de 12 meses, os valores pagos respeitarão aqueles propostos pela CONCESSIONÁRIA, reajustados conforme o edital e minuta de Contrato - Termo de Concessão de Uso.

5.3 - A CONCESSIONÁRIA pagará, ao Município CONCEDENTE, uma remuneração mensal pelo uso do bem, na forma, prazos e valores fixados no Edital e minuta de Contrato - Termo de Concessão de Uso.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

5.4 – A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo pagamento: luz, água, telefone, imposto, taxas, bem como encargos sociais, sob o ramo de atividade da empresa decorrente do contrato celebrado, dentro do prazo de validade dos mesmos.

5.5 – A CONCESSIONÁRIA exercerá o uso que lhe é outorgado, rigorosamente de acordo com as disposições editalícias, do Termo de Concessão de Uso e da legislação pertinente. Nesse Exercício, sujeitar-se-á às orientações e determinações do gestor do Termo de Concessão de Uso, bem como às normas e regulamentos administrativos.

5.6 – O início das atividades comerciais dar-se-á no dia útil seguinte a data em que a CONCESSIONÁRIA receber a **Autorização de Serviços**, fornecida pelo CONCEDENTE.

5.7 – A CONCESSIONÁRIA poderá providenciar adequações do local, mediante a realização de obra, ou a inclusão de equipamentos e/ou mobiliário que entender necessários para a perfeita execução do objeto, **desde que aprovada prévia e expressamente pelo CONCEDENTE**.

5.8 – O CONCEDENTE entregará o imóvel, objeto da presente Concessão de Uso, de acordo com as normas da legislação sanitária em vigor.

5.9 - A CONCESSIONÁRIA, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do respectivo Contrato - Termo de Concessão de Uso, providenciará todos os alvarás necessários ao funcionamento do estabelecimento, que são de sua responsabilidade exclusiva, e afixará, em local visível da área da Concessão, placa identificativa e demais documentos exigidos por lei.

5.10 - A CONCESSIONÁRIA, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do respectivo Contrato - Termo de Concessão de Uso, submeterá ao CONCEDENTE, para aprovação, a denominação do bar e lanchonete.

5.11 – O CONCEDENTE não se responsabiliza pela aquisição de quaisquer mobiliários e/ou equipamentos.

5.12 – A CONCESSIONÁRIA deverá manter a área e os equipamentos, objeto da presente concessão de uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

5.13 - A CONCESSIONÁRIA, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato - Termo de Concessão de Uso, providenciará, em conjunto com o CONCEDENTE, vistoria do local, visando verificar as condições em que se encontram a área, da qual será lavrado TERMO DE ENTREGA E RESPONSABILIDADE, firmado pelos representantes das partes; detalhando todas as condições verificadas. A QUALQUER TEMPO A CONCEDENTE poderá realizar vistoria no local.

5.14 – Findo o Termo de Concessão de Uso, a CONCESSIONÁRIA deverá restituir o espaço, incluindo os equipamentos e o mobiliário a ela disponibilizados (se houver), em perfeito estado de conservação e uso, ressalvado o desgaste natural, responsabilizando-se pelo reparo, conserto



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

ou substituição de quaisquer bens ou equipamentos que se mostrem avariados, danificados ou, de qualquer forma, impróprios ao uso normal que deles se espera.

5.15 – Fica a CONCESSIONÁRIA, de qualquer sorte, sujeita a arcar com a desinsetização, desratização, limpeza e conservação das áreas objeto da Concessão de Uso.

5.16 – A CONCESSIONÁRIA deverá prestar informações, caso solicitado, acerca da qualificação pessoal de seus representantes, funcionários e fornecedores.

5.17 – É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a segurança de suas mercadorias, equipamentos e mobiliários.

5.18 – Quaisquer acontecimentos relativos à segurança deverão ser imediatamente informados pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE na pessoa do gestor do Termo de Concessão de Uso.

5.19 – A CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE poderão celebrar parceria para realização de eventos, sendo que poderá ser solicitado o espaço do QUIOSQUE por parte do CONCEDENTE, **mediante acordo formal.**

6 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:

6.1 - As licitantes poderão solicitar esclarecimentos, por escrito, até 05 (cinco) dias úteis, na PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI, das 07:30 às 13:00 horas, na Rua Santos Dumont, 28, Centro – Birigui-SP (endereço a Seção de Licitações) ou pelo e-mail: licitacoes@birigui.sp.gov.br

6.2 - Somente deverão ser consideradas as informações prestadas por escrito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI.

6.3 - No caso de ausência de solicitação pelas licitantes, de esclarecimentos adicionais aos ora fornecidos, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

6.4 – Os interessados em participarem da presente licitação poderão examinar e retirar a Pasta contendo o Instrumento Convocatório e seus Anexos, sendo que, para cobrir os custos do fornecimento da Pasta, conforme parágrafo quinto do artigo 32 da Lei de Licitações, deve ser pago, por meio de Guia de Recolhimento Própria fornecida pela Administração, o valor de R\$ 30,00 (trinta reais), junto ao Posto Bancário que funciona no prédio da Prefeitura, sito na Rua Osvaldo Cruz, nº 146, mediante emissão de guia de recolhimento ou gratuitamente através do site www.birigui.sp.gov.br. **As vendas encerrar-se-ão às 13:00 horas do dia 06/09/2019.**



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

7 - DA DATA E LOCAL DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES:

7.1 - As licitantes deverão apresentar seus envelopes no dia **10/09/2019, às 08:30 horas**, na Rua Santos Dumont, 28, Centro - Birigui/SP, Departamento de Materiais, ocasião em que se dará a sessão de abertura da licitação.

7.2 - Os interessados que acudirem ao presente certame devem atentar ao horário fixado para entrega dos envelopes, e ainda para o tempo que possa ser despendido com sua identificação na recepção do prédio, pois eventuais atrasos, ainda que mínimos, não serão tolerados.

7.3 - A Prefeitura de Birigui aceitará o envio dos envelopes nº 01 e nº 02 via correio, desde que sejam entregues até a data e o horário previstos para a protocolização dos envelopes.

7.4 - Até a abertura do certame, os envelopes ficarão em poder da Comissão de Licitações e não serão devolvidos às licitantes.

8 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 - Poderão participar do certame todos os interessados, com ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que atenderem todas as exigências legalmente previstas.

8.2 - A licitante que se fizer representar deverá credenciar seu representante, outorgando-lhe plenos poderes para decisões junto à Comissão Permanente de Licitações, o qual se identificará através de documento de Identidade.

8.3 - Não poderão participar da licitação aqueles que se enquadrarem nas hipóteses do art. 9º e art. 87, III e IV da lei federal nº 8.666/93, bem como do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, conforme interpretação da Súmula nº 51, do TCESP.

8.4 - Cada interessado, terá direito a participar de tantos itens quanto interessarem entre os relacionados no quadro, a fim de que seja ampliada a competitividade.

8.5 - As microempresas e empresas de pequeno porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06 deverão apresentar Declaração de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VII** deste Edital **FORA** do Envelope nº. 1 (Habilitação).

9 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

9.1 - A Documentação de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser apresentadas em 2 (dois) envelopes distintos, fechados e indevassáveis, identificados na seguinte forma:



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXX/2019

EDITAL Nº XXX/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

CNPJ (P. Jurídica) ou CPF (P. Física):

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Modelo etiqueta – Envelope nº 01 – Documentação de Habilitação.

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXX/2019

EDITAL Nº XXX/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

CNPJ (P. Jurídica) ou CPF (P. Física):

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Modelo etiqueta – Envelope nº 02 – Proposta Comercial.

9.2 - O conteúdo dos envelopes será apresentado cada qual em uma única via, com todos os elementos de cada um dos envelopes agrupados em pastas, cadernos ou volumes, com suas folhas rubricadas e numeradas sequencialmente da primeira à última, independentemente de estarem montadas em mais de um volume, de forma que a numeração da última folha reflita exatamente a quantidade total de folhas da respectiva documentação.

10 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – JURÍDICA E FÍSICA:

10.1 – Documentos relativos à habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresário;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2 - Documentos relativos à regularidade fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - do Ministério da Fazenda, sendo aceito documento extraído via INTERNET;

b) Prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual ou municipal, relativos ao domicílio ou sede da licitante, pertinentes ao seu ramo de atividade e compatíveis com o objeto contratual;

c) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) junto à regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por lei, junto à Previdência Social, expedidas em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional em conformidade com a Portaria MF 358/2014, sendo aceito documento extraído via INTERNET;

d) Certidões de regularidade de situação, quanto aos encargos: Estadual (Certidão regularidade de débito para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, expedida pelo órgão competente, no mínimo quanto ao ICMS) e Municipal (tributos mobiliários) ou outra equivalente na forma da Lei, dentro do prazo de validade a partir de sua expedição, sendo aceito documento extraído via INTERNET;

e) Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor, sendo aceito documento extraído via INTERNET;

f) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

g) Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho em cumprimento a exigência contida no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos. (inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal).

10.3 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados no original ou cópia autenticada, nos termos do Art. 32 da Lei 8.666/93, sendo que, no caso de pedido para autenticação através de servidor público da Prefeitura Municipal de Birigui o pedido deverá ser realizado na própria sessão pública de abertura dos Envelopes.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

10.4 - A Comissão de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI poderá solicitar esclarecimentos e informações adicionais para dirimir dúvidas que, a seu exclusivo critério, venham a surgir no exame da documentação apresentada, sendo, porém, expressamente vedada a anexação posterior de documento de habilitação que deveria constar do respectivo envelope.

10.5 - Para fins de habilitação será observado o seguinte:

a) Em se tratando de **microempresas e empresas de pequeno porte**, deverá ser apresentada toda a documentação exigida na cláusula dez deste edital, porém, serão declaradas HABILITADAS mesmo que apresentem alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista. A que for declarada vencedora do certame, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da ciência do julgamento para apresentar a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, atualizada pela LC 155/16.

b) Em se tratando de empresas que não se enquadrem no subitem anterior a apresentação da documentação constante do envelope nº 01 em desacordo com o previsto na cláusula dez deste edital acarretará sua INABILITAÇÃO.

10.6 - Documentos relativos à habilitação física:

10.6.1 - A licitante que pretender participar como **pessoa física** deverá apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade (RG);
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Prova de inscrição junto ao INSS;
- d) Comprovante de residência;
- e) Certidão Negativa de Débito Municipal.

10.7 – A licitante que participar como **pessoa física**, deverá apresentar declaração de que se compromete a providenciar abertura de empresa M.E.I., bem como providenciar todos os alvarás necessários ao funcionamento do estabelecimento, no prazo de 60 (sessenta) dias;

10.7.1 – Caso seja vencedora, decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias para a instalação da empresa, a licitante deverá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, documentação que comprove a abertura desta, bem como as certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista, conforme itens 10.1 e 10.2 do Edital;

10.7.1.1 – A entrega da chave do quiosque do qual se sagrou vencedora, ficará condicionada ao cumprimento do disposto nos itens 10.7 e 10.7.1.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

11 - DA PROPOSTA COMERCIAL:

11.1 - O envelope nº 2 - Proposta Comercial deverá conter a Carta Proposta Comercial, preenchida conforme minuta anexa a este edital:

11.1.1 - CARTA PROPOSTA COMERCIAL, - PESSOA JURÍDICA (Anexo IV), devidamente assinada por responsável legal da licitante, com sua identificação e cargo, contendo a denominação da empresa, carimbo do CNPJ, endereço/CEP, telefone/fax, e-mail do licitante.

11.1.2 - CARTA PROPOSTA COMERCIAL - PESSOA FÍSICA (Anexo VI), devidamente assinada pelo licitante, com sua identificação, contendo CPF, RG, endereço/CEP, telefone/fax, e-mail (caso tenha).

11.2. - Deverão estar consignados na proposta:

11.2.1- Valor proposto mensal e global da remuneração em algarismos e por extenso, expressos em moeda corrente nacional, sem inclusão de previsão inflacionária, bem como conste a data da proposta;

11.2.2- **Declaração** de que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no edital e anexos.

11.3- A proposta comercial deverá ser entregue em envelope fechado.

11.4 - Validade das propostas é de 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura referida no preâmbulo deste Edital.

12 - DA HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

12.1 - Será julgada inabilitada a licitante que:

- a) deixar de atender a alguma exigência constante do presente Edital e seus anexos;
- b) fizer qualquer referência a preços na fase da habilitação.

12.2 - Serão devolvidos os envelopes “Proposta Comercial” das licitantes cuja documentação tenha sido julgada definitivamente em desacordo com as exigências do presente Edital, ficando à disposição das empresas inabilitadas para serem retirados no prazo de até 15 (quinze) dias após a adjudicação, findo o qual, serão inutilizados.

12.3 - Ultrapassada a fase de habilitação, serão abertos os envelopes “Proposta Comercial” das licitantes cuja documentação de habilitação estiver conforme o exigido, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou tenha havido desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos na fase de habilitação.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

12.4 - A presente licitação, para efeitos de julgamento, é do tipo “**Melhor Oferta**”, e a Comissão de Licitações julgará e classificará as propostas pelo critério de “**Melhor Valor Mensal**”, observada a legislação em vigor (Art. 40, VII - Lei 8.666/93).

12.5 - Serão desclassificadas as propostas (Art. 40, X - Lei 8.666/93):

a) Que não atendam a todas as exigências do ato convocatório, nos termos do inciso I do art. 48 da Lei de Licitações;

b) Que ofereçam vantagens não previstas no Edital, bem como preços e vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

c) Com valor inferior ao orçado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI** deste edital.

12.6 –As propostas serão inicialmente ordenadas em ordem decrescente do Valor Mensal proposto, ou seja, será provisoriamente classificada em primeiro lugar a proposta com melhor Valor Mensal e assim sucessivamente.

12.7 - Havendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação será feita, obrigatoriamente, por **sorteio em ato público** para o qual todas as licitantes classificadas serão convocadas (Art. 45 § 2º da Lei 8.666/93).

12.8 - A Comissão de Licitações dará ciência aos interessados do resultado da habilitação e da classificação, inclusive dos motivos que deram causa a eventuais inabilitações e desclassificações, na própria sessão ou por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

12.9 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar aos licitantes o prazo de **8 (oito) dias úteis** para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que motivaram a desclassificação, conforme determina o § 3º do Art. 48 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

13 - DOS RECURSOS

13.1 - Serão permitidos na presente licitação todos os recursos constantes no art. 109 da Lei 8.666/93, observados os prazos e condições nele estabelecidos (Art. 40, XV - Lei 8.666/93).

13.2 - Os recursos, bem como respectivas impugnações, deverão ser interpostos por escrito, dirigidos ao Sr. Prefeito da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI** e entregues à Comissão de Licitações, em até **05 (cinco) dias úteis**, até as 13:00 horas, na Rua Santos Dumont, 28, Centro - Birigui / SP, ou por meio de “e-mail: licitacoes@birigui.sp.gov.br.”



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

13.3 - Os originais dos recursos interpostos via “e-mail”, deverão ser entregues até as 16:00 horas do primeiro dia útil após a data de envio do mesmo.

14 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

14.1 - Publicada a classificação final e decorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis sem que haja interposição de recurso, serão os autos encaminhados à autoridade superior competente para deliberação quanto à homologação do procedimento e adjudicação do objeto da licitação em decisão que, se for o caso, deverá indicar a habilitação fiscal da Empresa vencedora do certame.

15 - DA CONTRATAÇÃO:

15.1 - A licitante vencedora será convocada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI** para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, assinatura do Contrato, nos termos da minuta anexa a este edital (**Anexo V**).

15.2 - Caso a licitante vencedora, ao ser notificada para assinar o Contrato, não o faça no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, ou não solicite, com justificativa aceita pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, dilatação do prazo por igual período (Art. 64, § 1º - Lei 8.666/93), decairá do direito de celebrar o ajuste.

15.3 - A recusa injustificada para a assinatura do Contrato também sujeitará a licitante vencedora às penalidades dispostas no artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93 e Decreto Municipal nº 5.385/2.015.

15.4 - Na hipótese do subitem 15.3, caberá à **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI** o direito de convocar às demais licitantes classificadas, observada a ordem de classificação, para assinatura do Contrato, nas mesmas condições do primeiro colocado, inclusive, quanto ao preço, ou de revogar a licitação de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

15.5 - A licitante vencedora se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e participação, exigidas na licitação.

16 - DO PAGAMENTO:

16.1 - Os pagamentos deverão ser efetuados pela Concessionária mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, sendo o primeiro com vencimento em 30 (trinta) dias corridos após a data do



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Termo de Concessão de Uso – Contrato -, mediante o recolhimento através de Documento de Arrecadação Municipal, junto a Secretaria de Finanças.

16.2 - O pagamento deverá ser feito até o 5º dia útil de cada mês, inclusive na ausência de 03 (três) pagamentos, sujeitar-se-á revogação do Termo de Concessão de Uso - Contrato.

17 - DAS PENALIDADES:

17.1 - O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a Contratada às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu “Legislação”, bem como neste instrumento contratual.

17.2 - A recusa injustificada em assinar o contrato, por parte da licitante vencedora convocada para esse fim, caracterizará o total descumprimento da obrigação assumida, e sujeitará a infratora à suspensão de seu direito de participar de procedimentos licitatórios e ao impedimento de contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI** por prazo não inferior a 02 (dois) anos.

17.3 - As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras sendo que o total das multas não poderá exceder o montante de 20% do valor do contrato a ser firmado.

18 - DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO:

18.1 - A presente licitação poderá ser revogada, devendo ser anulada na hipótese da ocorrência de vícios ou irregularidades no procedimento, sem que disso resulte qualquer direito a indenização ou compensação ressalvado o disposto na Lei Federal no 8.666/93 que rege esta Licitação.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1 - A participação nesta Concorrência implica a aceitação integral e irretratável pelas licitantes, dos termos deste Edital e seus anexos, que passarão a integrar o contrato, tendo seu suporte legal na Lei Federal nº 8.666/93 e na legislação pertinente em vigor, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato.

19.2 - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI** reserva-se o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular total ou parcialmente esta licitação, se assim julgar conveniente, na forma da Lei, sem que isso represente direito das licitantes a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

19.3 - A qualquer tempo e na forma da Lei, antes da contratação, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI** poderá inabilitar a licitante ou desclassificar sua proposta sem que a esta caiba direito de indenização ou reembolso, na hipótese de não serem mantidas as condições de habilitação.

19.4 - Prevalecerá o disposto no presente Edital, sempre que houver dúvidas entre este e os elementos a ele incorporados.

19.5 - Os casos omissos, não previstos neste Edital, serão solucionados pelo Senhor Prefeito, ouvidos os órgãos técnicos e especializados da Prefeitura.

19.6 - A gestão do Contrato de Concessão de Uso – Contrato - será exercida pela Secretaria de Administração e Finanças do Município, que fiscalizará permanentemente o atendimento das condições da presente Concessão de Uso, podendo, para tanto, requisitar documentos, vistoriar todos os ambientes do local e determinar a tomada de todas as providências que se façam necessárias a regularização das irregularidades encontradas, fixando prazo para cumprimento.

19.7 - Para conhecimento de todos, expede-se o presente Edital, que será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, Jornal de grande circulação no Estado, bem como na Internet no “site” www.birigui.sp.gov.br e afixado no local de costume (quadro de editais) da Prefeitura Municipal de Birigui/SP.

19.8 - Em qualquer dos casos de obtenção do Edital, a entidade interessada poderá, através de seu representante legal, assinar o Recibo de Retirada do Edital, conforme modelo (Anexo IX) e encaminhá-lo à Seção de Licitações e Contratos, até 48 (quarenta e oito) horas anteriores à data e horário de recebimento das propostas; este procedimento a habilitará a receber os esclarecimentos e informações adicionais, que, por ventura, se fizerem necessárias.

19.9 – Decorridos 12 (doze) meses da execução do contrato, os preços serão reajustados, utilizando-se o índice IPCA - IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, tomando-se por base o mês da assinatura do contrato.

19.10- Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

ANEXO I - Carta com Indicação do Representante e Encaminhamento da Documentação de Habilitação

ANEXO II – Termo de Referência

ANEXO III - Laudo de Avaliação Imobiliário

ANEXO IV - Minuta de Carta Proposta Comercial – Pessoa Jurídica

ANEXO V - Minuta do Contrato

ANEXO VI – Minuta de Carta Proposta Comercial – Pessoa Física

ANEXO VII – Modelo de Declaração de ME/EPP

ANEXO VIII - Minuta de Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho

ANEXO IX – Recibo de retirada do Edital

ANEXO X - Termo de Ciência e Notificação

ANEXO XI - Cadastro do Responsável

ANEXO XII - Decreto Municipal nº 5.385/2.015.

Birigui, aos cinco de agosto de 2019.

IVAN RIBEIRO DE SOUZA
Secretário de Esportes

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito do Município de Birigui - SP